



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Processo nº 23108.051868/2020-27

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01 PROPG/PROPEQ/2020

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da PORTARIA Nº 188 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

Considerando a PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19.

Considerando a PORTARIA MEC Nº 544 DE 16 DE JUNHO DE 2020, que autoriza a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

Considerando a PORTARIA GR Nº165 DE 16 DE MARÇO DE 2020, PORTARIA GR nº 192 DE 07 DE ABRIL DE 2020, **PORTARIA GR Nº 237 DE 20 DE MAIO DE 2020 e PORTARIA GR Nº 250, DE 03 DE JUNHO DE 2020** que dispõe sobre a constituição de Comitê de Prevenção, decorrente do Coronavírus (SARS-COV2/COVID-19).

Considerando a RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19, DE 06 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, do início das atividades presenciais dos cursos de graduação e de pós-graduação nos *campi* universitários do Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande.

Considerando a RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24, DE 08 DE JUNHO DE 2020 que dispõe sobre desenvolvimento das atividades de Ensino no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu*, em caráter excepcional e temporário, por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação.

Considerando PROCESSO SEI Nº 23108.044612/2020-63, contendo **Recomendações para Desenvolvimento de Atividades de Pesquisa – Comitê Prevenção COVID-19/UFMT.**

RESOLVE:

Artigo 1º- Normatizar, em caráter excepcional e temporário, o desenvolvimento de atividades presenciais de pesquisa consideradas essenciais.

Artigo 2º – Atividades de pesquisa de forma não presencial devem ser priorizadas, obedecendo as regras de isolamento social.

§1º- Projetos de Pesquisa que sofrerem alterações nas atividades previstas deverão, nos Relatórios de Acompanhamento, apresentar os devidos esclarecimentos.

§2º- A conduta para prorrogação da vigência dos projetos permanece inalterada, conforme Disposto em Instrução Normativa PROPEq 001/2017.

§3º- Os Planos de Trabalho dos(as) alunos(as) de iniciação científica poderão ser readequados e as alterações deverão ser justificadas no Relatório Final do(a) aluno(a).

Artigo 3º- Devem ser consideradas como essenciais, conforme disposto em Resolução CONSEPE nº 24, de 08 de junho de 2020, Artigos 4º e 5º, e Recomendações do Comitê COVID-19/UFMT, as atividades de pesquisa:

- I - relacionadas ao enfrentamento da pandemia;
- II - que exigem a manutenção de organismos vivos;
- III- com financiamento cujos prazos para prestação de contas não foram alterados;
- IV- com experimentos em andamento e que não podem ser interrompidas sob risco científico;
- V- em desenvolvimento que envolvam a elaboração de dissertações e teses.

Parágrafo Único - As pesquisas definidas nos **incisos I, II, III e IV** devem estar devidamente cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 4º- Cabe ao(à) coordenador(a) da pesquisa:

I - identificar as atividades de pesquisa essenciais, referenciando aquelas que podem ser reduzidas ou suspensas e detectando as ações indispensáveis, urgentes ou inadiáveis enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19. No caso de pesquisas que envolvam dissertações e teses, a definição das atividades, tratadas nesse inciso, deverá envolver o(a) pós-graduando(a);

II - assegurar a condições de segurança ambiental e do laboratório, conforme as recomendações do Comitê Prevenção COVID-19/UFMT, Anexo I - Recomendações para Desenvolvimento de Atividades de Pesquisa.

Paragrafo Único – Quando as condições de segurança não puderem ser asseguradas, as atividades presenciais de pesquisa não poderão ser realizadas.

Artigo 5º - Deverá ser elaborado pelo(a) coordenador(a) da pesquisa um Plano de Atividades, contendo as atividades presenciais a serem realizadas e todas as medidas de segurança adotadas, observando-se aquelas recomendadas pelo Comitê Prevenção COVID-19/UFMT, conforme disposto no Anexo I dessa Instrução Normativa, itens 4 e 5.

Parágrafo Único- O plano de atividades deverá seguir o seguinte fluxo de encaminhamento:

- anuência do Departamento ou do Programa de Pós-graduação. No caso da inexistência de Departamento, a anuência deverá ser da Gerência de Pesquisa e Pós-graduação do campus;
- aprovação da Congregação do Instituto/Faculdade.
- envio à Pró-Reitoria de Pesquisa ou à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação quando tratar-se do disposto no **Artigo 3º, inciso V**.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo, considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde.

Artigo 7º - Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação.

Cuiabá, 14 de julho de 2020.

Ozerina Victor de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino de Pós-graduação

Patricia Silva Osorio
Pró-Reitora de Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA OSORIO, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pesquisa - PROPEQ / UFMT**, em 14/07/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OZERINA VICTOR DE OLIVEIRA, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pós-Graduação - PROPG / UFMT**, em 14/07/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2667351** e o código CRC **1F6685F9**.